



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.863, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a instituição de espaço gastronômico nas feiras livres, no município de Mauá, e dá outras providências

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.281/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

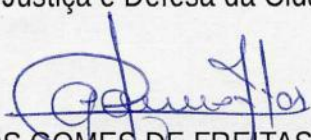
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir espaço gastronômico nas feiras livres com a inclusão de barracas com tipos de comidas variados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de março de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


CARLOS GOMES DE FREITAS
Secretário de Segurança Alimentar

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

rn/